



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 102/2009

Florianópolis, 12 de agosto de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.132 a 2.135 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

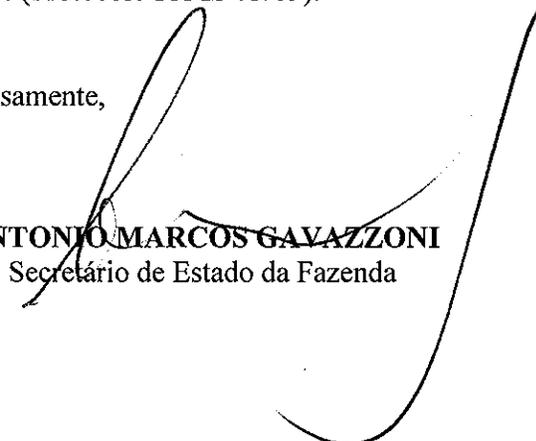
2. As Alterações incorporam à legislação tributária catarinense as disposições contidas nos Protocolos 71/09 e 73/09 firmados por ocasião da 134ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em 3 de julho de 2009.

3. Todas as Alterações versam sobre ajustes na margem de valor agregado aplicável aos produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

4. Assim, a Alteração 2.132 define a aplicação da margem de valor agregada ajustada nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive "box", travesseiros e "pillow" (Protocolo ICMS 71/09).

5. As Alterações 2.133, 2.134 e 2.135 tratam de ajuste na redação e da aplicação da margem de valor agregado ajustada nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador (Protocolo ICMS 73/09).

Respeitosamente,

  
**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
Visto Jurídico  
COJUR-SEF

Excelentíssimo Senhor  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado  
Florianópolis /SC